



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 864/2024

Sessão do dia 19 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): KELLY ALMEIDA DE SOUZA LEITE

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 19 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1202/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CONTENDA FUTEBOL CLUBE x COLOMBO FC - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 29/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): CONTENDA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 1020) CONTENDA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191, III, DO CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante, pois, conforme se observa do Relatório do Delegado do Jogo (RDJ), "o clube mandante não entregou o ofício de solicitação de policiamento a este delegado".

Assim a equipe denunciada não observou a determinação prevista no art. 25, I, do RGCNP, e, portanto, praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III, do CBJD.

Ainda, a mesma equipe denunciada, conforme Observações do Departamento de Competições, "apresentou 2 (dois) integrantes da Comissão Técnica, sem habilitação na competição para partida vs COLOMBO FC".

Dessa forma, a equipe denunciada descumpriu, por duas vezes, o estatuído no art. 31, IV, do RGCNP, e, assim, praticou, por duas vezes mais, o ilícito tipificado no art. 191, III, do CBJD.

Autos nº 1203/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO x OESTE BRASIL - TERCEIRONA 2024

Data: 28/09/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAOKANADANI

Denunciado(a): HUGO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA (ATLETA - ID 393420) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Atleta do UNIÃO, pois conforme observa-se na súmula anexa, Em uma disputa de bola, o jogador acertou com o cotovelo, com uso de força excessiva, o rosto de seu adversário.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254 - A do CBJD.

Denunciado(a): MARCOS DOS SANTOS CAMARGO (COMISSAO TECNICA - ID 1745) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: 258, § 2º, II

Fato Denunciado: Auxiliar Técnico do UNIÃO, pois conforme observa-se na súmula anexa, após receber cartão amarelo, o mesmo continuou reclamando e gesticulando contra as decisões da arbitragem e falando as seguintes palavras: "Vai toma tomar cu, seu filho da puta" Após a expulsão, o mesmo foi em direção ao 4º árbitro com dedo em riste e disse as seguintes palavras: "Seus bostas, merdas, vai tomar cu, caralho". Quando estava se dirigindo ao vestiário, deu dois socos na porta de acesso.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II do CBJD.

Denunciado(a): VICTOR DIEGO LOPES BEZERRA (ATLETA - ID 508944) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, § 2º, II

Fato Denunciado: Atleta do OESTE BRASIL, pois conforme observa-se na súmula anexa, Por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem. O mesmo já possuía cartão amarelo aplicado anteriormente.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II do CBJD.

Autos nº 1205/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x VASCO DA GAMA - COPA SUB 20 - 2024

Data: 02/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EMANUEL GASPARETTO SANTANA (ATLETA - ID 656008) VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 250, § 1º, I

Fato Denunciado: EMANUEL GASPARETTO SANTANA, Atleta da EDP VASCO DA GAMA, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por impedir uma oportunidade clara de gol, puxando seu adversário pela camisa, Sr Ruanderson N ° 28 da equipe do Patriotas, atleta que sofreu a falta não precisou de atendimento, atleta Expulso saiu de campo sem questionamento.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1207/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRANDO SERVICOS ESPORTIVOS LTDA x PSTC - COPA SUB 14 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

Denunciado(a): BRUNO GABRIEL NEUMANN (ATLETA - ID 840112) GRANDO SERVICOS ESPORTIVOS LTDA

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Atleta do GRANDO SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, pois conforme observa-se na súmula anexa, Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. trocou empurrões com uso de força excessiva com o atleta n 09 da equipe adversaria, ambos foram expulso.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): GABRIEL SILVA GORZONI FARIA (ATLETA - ID 831801) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Atleta do PSTC, pois conforme observa-se na súmula anexa, golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : trocou empurrões com uso de força excessiva com o atleta n 14 da equipe adversaria, ambos foram expulso.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): VICTOR HUGO ALVES DOS SANTOS (ATLETA - ID 790545) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 258-B

Fato Denunciado: Atleta do PSTC, pois conforme observa-se na súmula anexa, invadiu o no campo de jogo no momento dos empurrões entre o companheiro da sua equipe e o jogador da equipe adversária, gerando mais empurrões entre os demais jogadores.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258-B do CBJD.

Autos nº 1209/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VERÊ x PARANÁ CLUBE - COPA SUB 14 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME (CLUBE - ID 55085) FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: Art. 206

Fato Denunciado: 1.CLUBE. VERÊ. Art. 206, CBJD, pelo atraso na chegada de ambulância, de responsabilidade da EPD mandante, cf. Art. 25, II, do RGCNP/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1210/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x LARANJA MECÂNICA - COPA SUB 14 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE OLIMPICO (CLUBE - ID 00063) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: EPD devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do Delegado do Jogo, consta o seguinte apontamento: "Informamos que houve um erro na informação anterior sobre os jogadores Pedro Lucas Bender Martins e Rafael Henrique Ferreira. Ambos não possuem 16 anos completos, o que fere o artigo 38 do Regulamento Geral das Competições Não Profissionais (RGCNP) 2024."

Desta forma, a EPD mandante, infringiu o artigo 191, III, do CBJD.

Autos nº 1211/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x UBERLÂNDIA - COPA SUB 14 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): RAFHAEL YOITI YAMAOKA KANADANI

Denunciado(a): DIOGO DA SILVA GOMES DE ALMEIDA (ATLETA - ID 876218) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 250, §1º, II

Fato Denunciado: Atleta do UBERLÂNDIA, pois conforme observa-se na súmula anexa, por impedir oportunidade clara de gol, da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre ou tiro penal. Atleta calçou o adversário, fora da área penal, impedindo uma clara oportunidade de gol.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 250, §1º, inc I do CBJD.

Autos nº 1212/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x ARAUCÁRIA - COPA SUB 14 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): GUILHERME NATAN PAIANO DOS SANTOS (ARBITRO - ID 232) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Árbitro principal da partida, tendo em vista a informação do Relatório do Delegado do jogo - RDJ (campos 5 - 5.1), conforme transcrito a seguir: "ARB:09:30".

Conforme se depreende do RDJ anexo, o Sr. Guilherme chegou ao local da partida somente às 09:30, descumprindo o artigo 72 do RGCNP1 que determina a apresentação da equipe de arbitragem escalada já devidamente uniformizada e conduzindo exclusivamente o equipamento necessário ao cumprimento das funções, no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida.

Nesse sentido, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD.

Autos nº 1215/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA - COPA SUB 18 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 17:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE (CLUBE - ID 59123) ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE

Fundamento Legal: 191 III do CBJD (x4)

Fato Denunciado: EPD ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE - art. 191, III, do CBJD por 4 (quatro) vezes - a equipe mandante descumpriu o RGCNP 2024 - arts. 25, inc. III; 25, inc. VII-a; 26 §3º; e 37.

Autos nº 1217/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x VILA HAUER - COPA SUB 16 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): ADRIANO DE PAULA CIPRIANO (COMISSAO TECNICA - ID 2776) VILA HAUER ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 243-E e 258 do CBJD

Fato Denunciado: ADRIANO DE PAULA CIPRIANO - Registro: 2776, Auxiliar Técnico da da EDP VILA HAUER, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta aos 30 minutos do 2º tempo diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: Expulsei, direto, por se comportar de maneira acintosa e usar uma linguagem ofensiva a um atleta em campo com as seguintes palavras: "Vai tomar no cu, porra".

Assim, por se tratar de um atleta menor de idade o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 243-E do CBJD;

2ª Conduta: Expulsei, direto, por se comportar de maneira acintosa e usar uma linguagem ofensiva a um atleta em campo com as seguintes palavras: "Vai tomar no cu, porra".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): VILA HAUER ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00226) VILA HAUER ESPORTE CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: VILA HAUER, entidade de prática desportiva, diante da conduta de seu Auxiliar Técnico, praticou ilícito tipificado no artigo 258-D do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 13 de Novembro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR